



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

**COOPERANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA.

**OBJETO:** APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**, inscrita no CNPJ 43.008.291/0001-77, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 262, Centro, Adamantina – SP, CEP 17800-000, neste ato representada por seu Prefeito, **MÁRCIO CARDIM**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

## **CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO**

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Adamantina**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Adamantina**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Adamantina** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

### **CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Adamantina** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

### **CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA**

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES**

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

### CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

### CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**MÁRCIO CARDIM**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Adamantina



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cardim, Usuário Externo**, em 20/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974033** e o código CRC **7045C443**.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

**COOPERANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA.

**OBJETO:** APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**, inscrita no CNPJ 44.428.506/0001-71, com sede na Rua Orensy Rodrigues da Silva, nº 341, Centro, Andradina – SP, CEP 16901-900, neste ato representada por seu Prefeito, **MÁRIO CELSO LOPES**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

## CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Andradina**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Andradina**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Andradina** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

### **CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Andradina** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

### **CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA**

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES**

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

### CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

### CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**MÁRIO CELSO LOPES**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Andradina



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CELSO LOPES, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974095** e o código CRC **585C541F**.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

**COOPERANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCEP E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA.

**OBJETO:** APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCEP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCEP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**, inscrita no CNPJ 45.511.847/0001-79, com sede na Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo - Araçatuba, CEP 16015-920, neste ato representada por seu Prefeito, **DILADOR BORGES DAMASCENO**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

## CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Araçatuba**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Araçatuba**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Araçatuba** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

### **CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Araçatuba** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

### **CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA**

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES**

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

### CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

### CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**DILADOR BORGES DAMASCENO**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Araçatuba



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DILADOR BORGES DAMASCENO, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974100** e o código CRC **7F23E28C**.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

**COOPERANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCEP E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA.

**OBJETO:** APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCEP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCEP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, inscrita no CNPJ 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, 840 - Centro, Araraquara - SP, CEP 14801-901, neste ato representada por seu Prefeito, **EDSON ANTÔNIO DA SILVA**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

## CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Araraquara**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Araraquara**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Araraquara** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

### **CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Araraquara** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

### **CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA**

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES**

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

### CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

### CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**EDSON ANTÔNIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Araraquara



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edinho Silva registrado(a) civilmente como Edson Antônio Edinho da Silva, Prefeito Municipal**, em 23/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974109** e o código CRC **B93636A7**.

---

Referência: Processo nº 0005069/2024-13

SEI nº 0974109



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

**COOPERANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS.

**OBJETO:** APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS**, inscrita no CNPJ 44.215.846/0001-14, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 83, Centro, Araras - SP, CEP 13600-901, neste ato representada por seu Prefeito, **PEDRO ELISEU FILHO**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

## CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Araras**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Araras**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Araras** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

### **CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Araras** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

### **CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA**

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES**

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

### CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

### CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**PEDRO ELISEU FILHO**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Araras



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Eliseu Filho, Prefeito Municipal**, em 10/06/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974121** e o código CRC **1921A8A5**.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

**COOPERANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU.

**OBJETO:** APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, inscrita no CNPJ 46.137.410/0001-80, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, Bauru - SP, CEP 17014-900, neste ato representada por sua Prefeita, **SUÉLLEN SILVA ROSIM**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

## CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Bauru**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Bauru**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Bauru** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

### **CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Bauru** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

### **CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA**

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES**

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

### CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

### CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**SUÉLLEN SILVA ROSIM**  
**PREFEITA**

Prefeitura Municipal de Bauru



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SUÉLLEN SILVA ROSIM, Prefeita Municipal**, em 28/05/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974158** e o código CRC **4773F908**.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

**COOPERANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCEP E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

**OBJETO:** APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCEP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCEP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas - SP, CEP 13015-904, neste ato representada por seu Prefeito, **DÁRIO JORGE GIOLO SAADI**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

## CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Campinas**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Campinas**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Campinas** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

### **CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Campinas** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

### **CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA**

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES**

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES**

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

### **CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE**

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 9ª - DO FORO**

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**DÁRIO JORGE GIOLO SAADI**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Campinas



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DÁRIO JORGE GIOLO SAADI, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974166** e o código CRC **33060C59**.

---

Referência: Processo nº 0005069/2024-13

SEI nº 0974166



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

**COOPERANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

**OBJETO:** APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**, inscrita no CNPJ 47.842.836/0001-05, com sede na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis - SP, CEP 15.610-024, neste ato representada por seu Prefeito, **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;

- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;
- d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

## **CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO**

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

- a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Fernandópolis**;
- b) aquisição dos totens e do painel interativo;
- c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;
- d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;
- e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Fernandópolis**;
- f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** compete:

- a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);
- c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);
- d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;
- e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;
- f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

### **CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

### **CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA**

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES**

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES**

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

### **CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE**

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 9ª - DO FORO**

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Fernandópolis



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PESSUTO registrado(a) civilmente como ANDRE GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974179** e o código CRC **B7D26103**.

---

Referência: Processo nº 0005069/2024-13

SEI nº 0974179



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

**COOPERANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ.

**OBJETO:** APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ 46.680.500/0001-12, com sede na Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles, Guaratinguetá - SP, CEP 12505-470, neste ato representada por seu Prefeito, **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

## CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

### **CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

### **CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA**

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES**

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

### CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

### CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ registrado(a) civilmente como MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Usuário Externo**, em 24/05/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974185** e o código CRC **A29F1A06**.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

**COOPERANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.

**OBJETO:** APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, Itapeva - SP, CEP 18400-900, neste ato representada por seu Prefeito, **MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

## CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Itapeva**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Itapeva**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Itapeva** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

### **CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Itapeva** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

### **CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA**

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES**

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

### CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

### CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Itapeva

Referência: Processo nº 0005069/2024-13

SEI nº 0974185



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Tassinari, Prefeito Municipal**, em 27/05/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974191** e o código CRC **7A597270**.





## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

**COOPERANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA.

**OBJETO:** APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA**, inscrita no CNPJ 46.710.422/0001-51, com sede na Rua João José de Paula, 776, Jardim Cristina, Ituverava - SP, CEP 14500-000, neste ato representada por seu Prefeito, **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

## CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Ituverava**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Ituverava**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Ituverava** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

### **CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Ituverava** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

### **CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA**

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES**

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

### CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

### CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Ituverava



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 27/05/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974210** e o código CRC **2603E309**.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

**COOPERANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

**OBJETO:** APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ 55.356.653/0001-08, com sede na Rua Bahia, nº 40, Centro, Marília - SP, CEP 17501-900, neste ato representada por seu Prefeito, **DANIEL ALONSO**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

## CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Marília**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Marília**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Marília** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

### **CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Marília** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

### **CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA**

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES**

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

### CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

### CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**DANIEL ALONSO**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Marília



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal**, em 20/05/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974224** e o código CRC **B1DA821F**.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

**COOPERANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

**OBJETO:** APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ 45.301.264/0001-13, com sede na Rua Henrique Coppi, 200, Centro, Mogi Guaçu - SP, CEP 13820-641, neste ato representada por seu Prefeito, **RODRIGO FALSETTI**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;
- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;

d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

## CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**;

b) aquisição dos totens e do painel interativo;

c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;

e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**;

f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu** compete:

a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);

d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;

e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;

f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência

do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

### **CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

### **CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA**

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES**

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

### CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

### CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA 9ª - DO FORO

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FALSETTI, Prefeito Municipal**, em 22/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974233** e o código CRC **AB9008BC**.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 5069/2024-13

**COOPERANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.

**OBJETO:** APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO *FAÇA (A SUA) PARTE - ODS*, DESENVOLVIDO PELO TCESP EM PARCERIA COM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA CORTE DE CONTAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado à Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, **RENATO MARTINS COSTA**, doravante denominado TCESP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrita no CNPJ 55.356.653/0001-08, com sede na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 1200, Presidente Prudente - SP, CEP 19010081, neste ato representada por seu Prefeito, **EDSON TOMAZINI**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada entidade, promoverão cooperação técnica, cujo objeto é a implementação do projeto *Faça (a sua) Parte – ODS*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tendo por objetivos:

- a) divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cerne da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, através de totens e de painel interativo instalados em área verde urbana municipal;
- b) conscientização da população sobre o tema ODS e os impactos de implementação da Agenda 2030 na sociedade brasileira;

- c) difusão das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do centenário da instituição;
- d) atuação transparente, eficiente e colaborativa entre os signatários durante a vigência deste Acordo.

## **CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO**

I – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete:

- a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com a **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**;
- b) aquisição dos totens e do painel interativo;
- c) desenvolvimento do conteúdo em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;
- d) desenvolvimento da identidade visual, das artes e das peças de divulgação;
- e) logística de entrega dos totens e do painel interativo à **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**;
- f) realização da divulgação do projeto em mídias sociais, sítios eletrônicos e imprensa;

II – À **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente** compete:

- a) suporte técnico e logístico para a realização do projeto, em coordenação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) indicação de área verde urbana municipal para a disponibilização dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);
- c) indicação de local e de pessoa responsável (nome, cargo, CPF e dados de contato) para recebimento dos totens e do painel interativo até o dia **24 de maio de 2024**, através do e-mail [bfernandes@tce.sp.gov.br](mailto:bfernandes@tce.sp.gov.br);
- d) disponibilização de mão de obra, equipamentos e quaisquer outros materiais necessários para a instalação dos totens e do painel interativo;
- e) instalação dos totens e do painel interativo, impreterivelmente até o dia **15 de junho de 2024**;
- f) zelar pela segurança e pela conservação dos totens e do painel interativo durante a implementação do projeto, a fim de se evitar atos de vandalismo e/ou furto das peças.

III - O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes;

IV – A data prevista para inauguração dos totens e do painel interativo em área verde urbana municipal não poderá ultrapassar o dia **30 de junho de 2024**, atendendo-se, assim, a legislação eleitoral vigente;

V – Em casos de danos ou furtos dos totens ou do painel interativo, a municipalidade deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da ocorrência do fato, para que seja providenciada, na medida do possível, a substituição da peça danificada ou furtada;

VI – Caso o município deseje divulgar o projeto em totens ou painéis interativos próprios, deverá solicitar o projeto visual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Fica vedado o emprego do projeto visual para outros fins que não os previstos neste acordo, incluindo-se a cessão de direitos e a customização da arte.

### **CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I – Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste termo de cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.

II – Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos totens e do painel interativo em área verde urbana;

II – Findo o prazo referido nesta cláusula, o Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

III – Fica a cargo da **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente** a manutenção dos totens e do painel interativo em área verde urbana após o fim de vigência do prazo de 12 (doze) meses que trata esse artigo, estando sob sua inteira responsabilidade o zelo e a conservação do material de divulgação cedido;

IV – Caso sejam constatados danos nos totens e/ou no painel interativo após findo o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitar ao Executivo a imediata remoção do material de divulgação.

### **CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA**

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OMISSÕES**

I - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

II – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERAÇÕES**

I - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

### **CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE**

I – A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância ao disposto no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 9ª - DO FORO**

I - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**EDSON TOMAZINI**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17/05/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON TOMAZINI, Usuário Externo**, em 20/05/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0974244** e o código CRC **4DB8577C**.

---

Referência: Processo nº 0005069/2024-13

SEI nº 0974244